



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

INSTITUTO BAEPENDIANO DE SEGURIDADE SOCIAL-IBSS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

Torna-se público que o(a) **INSTITUTO BAEPENDIANO DE SEGURIDADE SOCIAL-IBSS**, por meio do(a) SETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, realizará Dispensa de Licitação para contratação direta, com fulcro da hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Sessão de habilitação e contratação: 27/02/2026 10:30H

E-mail para envio das propostas: ibssbaependi@yahoo.com.br

Regime de execução: contínuo

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas

3. HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados da empresa vencedora;

3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação do já apresentados para habilitação, a empresa CONTRATADA será convocada a encaminhá-los, em formato digital, por meio de e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação;

3.3. Somente haverá a necessidade de comprovação de preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais quando houver dúvida em relação à integridade da documentação digital;

3.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

3.5. Se a empresa CONTRATADA, for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

3.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

3.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa sendo informada nova data e horário para sua continuidade;

3.8. Será inabilitada a empresa ganhadora que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação;

3.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a empresa ganhadora será habilitada.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pela empresa CONTRATADA durante a vigência de contrato;

4.2. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 13.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

4.3. O prazo de vigência do contrato é o estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, serão aplicadas as seguintes sanções:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;

5.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IBSS, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos.

5.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o IBSS.

5.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.

5.5. A Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

5.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

5.6. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo IBSS à contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

5.7. A contratada ficará sujeita às infrações administrativas previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.7.2. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

5.7.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao IBSS, observado o princípio da proporcionalidade.

5.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto Baependiano de Seguridade Social-IBBS para o exercício de 2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.40.00.3.01.02.09.122.0016.2.0103 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – red. 21

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Caberá à empresa CONTRATADA acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

7.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

7.3. Será feita análise jurídica para esta referida contratação.

8. Da sessão pública será divulgada ata na internet.

9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

9.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

9.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

9.3. ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

Baependi, 20 de fevereiro de 2026.

Edelanni Camargo de Castro Pereira

Presidente

Instituto Baependiano de Seguridade Social-IBSS



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- I.I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- I.II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- I.III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede da empresa);
- I.IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- I.V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- I.VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- I.VII. Prova de Regularidade junto ao SICAF;
- I.VIII. Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- I.IX. Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- I.X. Declaração de que não emprega menores nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ n.º,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, DECLARA, **sob as penas da Lei em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos. Local e data..... Assinatura e qualificação. (Representante legal)

II. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- II.I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II.II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- II.III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- II.IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- II.V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II.VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II.VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

III. Habilitação Técnica:

- III.I. Comprovação de que possui em seu quadro, na data prevista para contratação, bacharel (a) em administração pública formado (a) por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

IV. Habilitação Econômico-financeira:

- IV.I. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

ANEXO II

Termo de Referência

Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária

Processo Administrativo nº: 004/2026

Tipo de contratação: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Dispensa: 004/2026

Unidade Requisitante: Instituto Baependiano de Seguridade Social

Elaborado por: Edelanni Camargo de Castro Pereira

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária, objetivando atender as necessidades do Instituto Baependiano de Seguridade Social – IBSS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar 04/2026 e artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é uma modalidade de contratação direta de prestadores de serviços, permitido mais agilidade e eficiência contratação da prestação do serviço, garantindo a continuidade e fluidez do serviço a ser prestado sem prejuízo para a Administração Pública. A dispensa de licitação faz-se necessária considerando que o Instituto Baependiano de Seguridade Social – IBSS tem necessidade de gerenciamento das aposentadorias e benefícios concedidos aos servidores municipais de forma ágil e eficiente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Conforme disposto no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

4. TABELA COM O DESCRITIVO, UNIDADE E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária, objetivando atender as necessidades do Instituto Baependiano de Seguridade Social – IBSS.	mês	12

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

Para a contratação direta, via processo de dispensa de licitação, foi realizado levantamento de mercado.

Em consulta ao Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEMG, não foi encontrado objeto da presente demanda.

6. DA MOTIVAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA (dispensa não eletrônica)

A Dispensa de licitação é avaliada com base no custo-benefício da realização do certame licitatório, considerando suas fases interna e externa. Na dispensa não eletrônica, geralmente, há a apenas a fase interna, podendo o custo-benefício ser econômico ou voltado para o interesse do Instituto Baependiano de Seguridade Social.

Ao analisar o cenário em que a dispensa eletrônica prolongaria o processo de contratação, devido aos prazos envolvidos, optou-se pela dispensa não eletrônica.

A modalidade de dispensa de licitação para contratação de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicáveis às hipóteses em que a licitação é viável. Contudo, a Administração do Instituto tem discricionariedade para realiza-lo ou não em razão de autorização legal, como acontece nas contratações de baixo custo, art. 75, II da Lei 14.133/2021, observando sempre a satisfação do interesse público demande.

Nessa linha, a dispensa de licitação pode ser vista como uma forma de contratação direta pelo IBSS, vez que tem como fundamento o baixo valor a ser despendido na contratação, sendo mais vantajoso e eficiente.

A dispensa tem o escopo de contratar diretamente o prestador de serviço, levando em consideração que a realização de processo de licitação convencional torna-se mais oneroso, haja vista o baixo valor da contratação instituída no art. 75, II da Lei 14.133/2021, desta forma, mantém-se a continuidade de serviço, não onerando o erário público.

O Instituto necessita contratar empresa especializada em fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária, considerando que o mesmo não possui software qualificado para gerenciamento das aposentadorias e benefícios concedidos, sendo assim, é essencial a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária para garantir o gerenciamento das aposentadorias e benefícios de forma eficiente. É interesse público primário que a Administração do Instituto efetive o serviço para que seja garantido a legalidade, eficiência e transparência nas atividades administrativas de gestão na gestão das aposentadorias e benefícios, além de informação aos servidores sobre seus direitos.

Por sua vez, a dispensa de licitação em razão do valor tem como características a agilidade e facilidade em contratar com o prestador de serviço, desde que atendidos aos critérios estabelecidos pelo ente demandante como, preço compatível, inadequação do serviço público para realizar o serviço e singularidade do objeto, de modo a não deixar que o recurso gere prejuízo ao erário ao ser aplicado de forma incorreta.

Sendo assim, a dispensa de licitação será realizada com fulcro nos termos do art. 75, Inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que preceitua ser “dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, segundo disposto no Decreto Nacional nº 12.807/2025.

Diante da possibilidade de contratação sem licitação prévia, vez que o valor a ser custeado se encaixa na determinação do art. 75, II da Lei 14.133/2021 e há observância dos critérios legais e dos critérios específicos estabelecidos pelo STF para contratação direta de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária, quais sejam, preço compatível com a responsabilidade profissional exigida, inadequação do serviço público para realizar o serviço e singularidade do objeto e valor médio cobrado, pode utilizar-se da modalidade dispensa de licitação, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço com transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas, o que se adéqua perfeitamente a presente demanda.

A realização da dispensa de licitação tem como objetivo principal assegurar a agilidade na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de consultoria em investimento voltado à RPPS, a qual deverá possuir capacidade técnica e estrutural para atender às necessidades de execução dos procedimentos.

7. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. Módulo Sistema Previdenciário

6..1.1 Requisitos funcionais

I) permitir cadastro, atualização, exclusão e consulta dos dados de: segurados, aposentados, pensionistas e seus dependentes;

II) permitir consultar dados por nome do titular e por número de matrícula;

III) possibilitar a impressão de ficha cadastral de ativos, inativos, pensionistas e dependentes dentro de layout estabelecido pelo Instituto;

IV) possibilitar cadastro do histórico de trabalho dos servidores tanto atual quanto em empresas anteriores, destacando o tempo em Regime Geral de Previdência Social e outros Regimes Próprios de Previdência Social, além de sua especificação quanto ao vínculo empregatício, tipo da empresa. Para empregos públicos, a esfera em que trabalhou;

V) permitir registro, atualização e consulta dos dados dos órgãos empregadores;

VI) possibilitar administrar, registrar e importar dados referentes a vida funcional do servidor ativo, assim como o acompanhamento de todos os trâmites de servidores aposentados, pensionistas e dependentes;

Crítica de duplicidade de inscrição previdenciária para fins de verificação em casos não legalmente acumuláveis;

VII) manter histórico por segurado/beneficiário (ativos, licenciados, cedidos, inativos e pensionistas);

VIII) manter registro temporal de dependentes e respectivas situações de dependências;

IX) possibilitar manutenção dos dados pessoais e financeiros, dos aposentados, pensionistas e de seus dependentes e/ou beneficiários, bem como a consulta dos mesmos;

X) possibilitar armazenagem de forma digital dos documentos pessoais dos servidores e seus dependentes, tais como RG, CPF, certidões;

XI) permitir integração com o COMPREV (MPAS/INSS);

XII) permitir concessão de todos os tipos de benefícios previstos na legislação vigente;

XIII) possibilitar simulação de Abono de Permanência em todas as regras de aposentadorias.

XIV) possibilitar simulação de aposentadorias contendo todas as regras previstas, conforme legislação vigente e tempo de serviço previamente cadastrado.

XV) emitir todos os anexos exigidos pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

XVI) Apurar o Tempo de Contribuição, de acordo com a legislação vigente.

XVII) possibilitar conversão e revisão de benefícios.

XVIII) possibilitar regras de concessão parametrizáveis.

XIX) permitir impressão detalhada da memória de cálculo de concessão.

XX) possibilitar análise, concessão e manutenção de benefícios conforme legislação vigente.

XXI) manter em cadastro com possibilidade de consulta e cálculo de revisão de benefício a sua composição (padrão, incorporações e vantagens).

XXII) possibilitar emissão de relatórios de aposentados por período e por tipo de aposentadoria, para fins de acompanhamento e monitoração dos processos.

XXIII) fazer o cálculo da aposentadoria pela média contributiva e pela última remuneração, com as vantagens pecuniárias e seus respectivos valores.

XXIV) emitir o demonstrativo de cálculo de vantagem pessoal e a certidão comprobatória de direitos e vantagens.

XXV) fazer o cálculo da pensão.

XXVI) emitir relatórios das pensões decorrentes de servidores aposentados e de servidores na atividade e por período;



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

XXVII) possibilitar administração de recolhimento de contribuições previdenciárias de cada servidor e patronal, por fonte pagadora, de forma individualizada.

XXVIII) possibilitar registro mensal da remuneração de contribuição do segurado e sua composição.

XXIX) possibilitar emissão de relação de contribuintes do RPPS, com informações de contribuição do empregador e empregado.

XXX) efetuar controle de importação das contribuições do servidor e do ENTE, com crítica de valores incorretos, a partir das parametrizações de custeio feitas no aplicativo.

XXXI) propiciar emissão de extratos das arrecadações efetuadas por todos os servidores contribuintes no período.

XXXII) propiciar emissão de extrato individualizado de contribuição previdenciária dos segurados, aposentados e pensionistas.

XXXIII) permitir registro mensal da remuneração e de contribuição, bem como sua composição, do segurado e beneficiário.

XXXIV) Emissão de relatório consolidado da arrecadação, bem como para gestão de cobrança de recolhimentos não efetuados.

XXXV) possibilitar controle de licença sem vencimento com emissão de boleto de cobrança de contribuição, parte servidor, parte ENTE, para os licenciados ou cedidos que estejam contribuindo.

XXXVI) possibilitar registro, alteração e consultas individualizadas das contribuições previdenciárias dos servidores (parte segurado e parte patronal) e a emissão de extratos individualizados por período;

XXXVII) permitir a emissão de relatório contendo totalização (parte servidor e parte patronal) e número de registros das individualizações das contribuições previdenciárias para cada Autarquia (Órgão).

XXXVIII) possibilitar o cálculo automático das individualizações das contribuições previdenciárias (Observar o percentual a ser usado a partir de 1994 até a presente data).

XXXIX) permitir incluir, alterar valores ou excluir contribuições previdenciárias digitadas indevidamente.

XLI) possibilitar a emissão de relatórios com a totalização, para cada tipo de situação (cedidos e licenciados), contendo (matrícula, nome, tipo de recolhimento, valor base de cálculo e valor de contribuição).

XLII) possibilitar a geração automática de informação ao sistema WEB para atendimento de Transparência e acesso.

8. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

A execução dos serviços encontra-se condicionada a contratação do prestador de serviço, após assinatura do instrumento contratual e a ratificação da contratação junto ao IBSS.

Todas as despesas referentes à prestação do serviço são de total responsabilidade da Contratada.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. - A presente contratação será formalizada via contrato;

9.2. - O índice utilizado para fins de reajuste anual do contrato será o IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo) e considerará a data de aniversário da assinatura do referido contrato;

9.3. - O contrato poderá ser aditado ou apostilado, conforme 91 e 136 da Lei nº 14.133/21.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo Instituto Baependiano de Seguridade Social, por intermédio do servidor designado como fiscal de contrato;

10.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe adotar as medidas administrativas necessárias para o cumprimento integral do objeto, zelar pela observância das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, promover a interlocução entre a contratante e a contratada, dirimir dúvidas de interpretação, emitir ordens de serviço e atestar a execução dos serviços, autorizando os respectivos pagamentos. Deverá, ainda, acompanhar o desempenho técnico da contratada, assegurando a compatibilidade entre os serviços prestados e as demandas apresentadas pelo IBSS.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

10.3. O fiscal do contrato terá a função de acompanhar e verificar a execução técnica dos serviços, avaliando sua qualidade, tempestividade, coerência jurídica e adequação às normas legais e regulamentares aplicáveis. Compete-lhe registrar, em relatórios ou planilhas de acompanhamento, todas as ocorrências relevantes durante a vigência contratual, inclusive falhas, omissões ou não conformidades, bem como recomendar providências corretivas quando necessárias. O fiscal deverá, também, manter comunicação constante com a contratada e com o gestor, de modo a garantir o controle efetivo da execução contratual.

10.4. A fiscalização será exercida de forma permanente, preventiva e orientativa, buscando assegurar que os serviços jurídicos contratados atendam plenamente ao interesse público e contribuam para a segurança jurídica e eficiência da gestão previdenciária. A contratada deverá franquear ao gestor e ao fiscal pleno acesso às informações, documentos, registros e evidências que comprovem a correta execução das atividades. Eventuais solicitações de ajustes, complementações ou correções deverão ser atendidas pela contratada dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus adicional para o Instituto.

10.5. Caso sejam constatadas falhas reiteradas, atrasos injustificados ou descumprimento das obrigações contratuais, o gestor deverá adotar as medidas cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual. O gestor e o fiscal deverão atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a lisura, a transparência e a rastreabilidade de todos os atos relacionados à execução do contrato.

10.6. A fiscalização e o gerenciamento da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, tampouco limitam o poder-dever do IBSS de intervir sempre que necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a defesa do interesse público e a regularidade da gestão previdenciária.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o mês referência da prestação de serviços objeto desta contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, devidamente acompanhada da Autorização de Fornecimento ou documento similar fornecido pelo Instituto Baependiano de Seguridade Social.

11.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em face do Instituto Baependiano de Seguridade Social, CNPJ nº 00.310.726/0001-20, situada à Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, nº 215, centro, Baependi/MG, CEP: 37443-000.

11.3. Para que o pagamento seja efetivado, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

11.4. As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais ao Instituto Baependiano de Seguridade Social, deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

11.4.1. O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor do Instituto, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

11.4.2. As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos do Instituto.

11.4.3. A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede o Instituto Baependiano de Seguridade Social de promover o referido desconto do IR, aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

11.4.4. Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário ao Instituto.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA que ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.1.2. Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o com a Administração Pública Direta ou Indireta do ente que aplicou a sanção, pelo prazo de até dois anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º da Lei 14.133/2021.;

12.1.6. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos entes da Federação pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 156, IV e § 5º da Lei 14.133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2026: 3.3.90.40.00.3.01.02.09.122.0016.2.0103 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – red. 21.

14 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

14.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

14.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede da empresa);

14.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

14.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

14.2.8. Prova de Regularidade junto ao SICAF;

14.2.9. Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

14.2.10. Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

14.2.11. Declaração de que não emprega menores nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ n.º,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, **DECLARA, sob as penas da Lei em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos. Local e data..... Assinatura e qualificação. (Representante legal)

14.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

14.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

14.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

14.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

14.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

14.3. Habilitação Técnica:

14.3.1. Comprovação de que possui em seu quadro, na data prevista para contratação, bacharel (a) em administração pública formado (a) por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

14.4. Habilitação Econômico-financeira:

14.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.3. Realizar atos administrativo de sua competência nos termos da lei, podendo para tanto se valer além da CONTRATADA de outros órgãos e assessorias disponíveis.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais, previstas na Lei, bem como neste Termo de Referência, para fins de realizar serviços fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária com o principal objetivo de incorporar ferramentas com tecnologia de ponta que facilitem sua integração ao patrimônio existente e proporcionem ganhos de qualidade e modernização aos serviços previdenciários prestados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, proporcionando também ganhos em produtividade e eficiência ao Regime Próprio de Previdência Social de Baependi.

16.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.2.1. Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

16.2.2. Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

16.2.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, a critério da Autarquia Previdenciária, desde que seja economicamente vantajoso para o Instituto.

17.2. O IBSS convocará a empresa que enviou o menor preço, para firmar o contrato, em até 05(cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

17.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou não enviar a documentação pertinente, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das menores propostas, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do mencionado art. 89 da Lei 14.133/2021.

17.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item **17.2**, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

17.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a legislação, em especial a Portaria nº 1467/2022 e alterações trazem uma série de obrigações aos RPPS, que devem ser observadas de forma contínua e permanente para que seja assegurada a legalidade dos atos administrativos.

17.6. Os serviços serão prestados mediante fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária;

17.7. Considerando a natureza de prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o serviço será contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.8 No caso de interesse em aditar o contrato, a pelo menos 30 dias antes do vencimento, o CONTRATANTE expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

18. ALTERAÇÕES

18.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

19.1. O contrato poderá ser extinto desde que observadas as regras previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20. -DA PROTEÇÃO DE DADOS:

20.1. - As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21. - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o IBSS através do telefone (35) 9 33002753, ou presencialmente na sede do IBSS à Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, nº 215 – Centro, no horário de 9h às 12h e das 13h30 às 17h,

Baependi, 20 de fevereiro de 2026.

Edelanni Camargo de Castro Pereira
Presidente do IBSS



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2026

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO BAEPENDIANO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-IBSS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita nº C.N.P.J.: 00.310.726/0001-20 sediado administrativamente na Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, nº. 215, Bairro Centro, na cidade de Baependi, MG, e aqui representado por sua Diretora Presidente **EDELANNI CAMARCO DE CASTRO PEREIRA**, brasileira, união estável, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o Nº 024.608.416-20, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa xxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.000.000/0000-00, com sede na Rua xxx, nº, bairro, na cidade de xxxx neste ato representado pelo (a) nome do responsável legal, nacionalidade, inscrito no CPF/MF sob o Nº 000.000.000-00, seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo administrativo 003/2026, dispensa nº 003/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é:

1- Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária, objetivando atender as necessidades do Instituto Baependiano de Seguridade Social – IBSS.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Proposta do Contratado; e

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e respectiva publicação, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021 a critério do Instituto, desde que as condições e preços permaneçam vantajosos para o Instituto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (valor por extenso), perfazendo o valor total de R\$ (valor por extenso).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, salvo decorrentes de cópias e taxas e emolumentos judiciais, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil subsequente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar;
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo Instituto por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. **5.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor. **6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; **7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; **8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; **8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada, mediante solicitação da contratante, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou indisponibilidade do sistema que se verifique.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. **9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. **9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- iv)** Multa: **(1)** moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2)** compensatória de 0,5.% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3)** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; **12.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 3343-2208 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 3.3.90.40.00.3.01.02.09.122.0016.2.0103 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – red. 21.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21. 17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO

17.1. a matriz de risco está anexa ao contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Baependi-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Baependi-MG, xx de xxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunha 01: _____

Testemunha02: _____

Visto Jurídico: _____